

00044



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/07/2008	Proposição MP nº 436/2008
--------------------	------------------------------

Autor Deputado Federal MARIO NEGROMONTE	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 01/01	Artigo		
--------------	--------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Art. à MP 436/2008, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da CONFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

JUSTIFICATIVA

Ao desonerar do PIS/PASEP e da CONFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora compartilhado com os mesmos. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da CONFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2008, às 18:45
Consuelo / Matr.: 42678

